

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 011/2017-GPVN.

Dispõe sobre autorização para realização de Processos de Dispensa de Licitação à manutenção e funcionalidade dos serviços públicos essenciais da administração municipal de Vigia de Nazaré, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ – estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo observar e fazer cumprir os procedimentos administrativos relativos à execução de despesas no âmbito da Administração Pública do Município de Vigia de Nazaré – Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a incoerência do período de transição, bem como a situação precária com que esta gestão encontrou os prédios públicos;

CONSIDERANDO que no ato de transmissão do cargo em 1º de janeiro de 2017, nenhuma documentação de natureza contábil/financeira, Instrumentos e Atos Administrativos foram encontrados na sede da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, os quais, pelos princípios constitucionais que regulam a Administração Pública Municipal, (Intel. art. 37, da CF), pertencem a Municipalidade.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da manutenção e consecução dos serviços públicos municipais essenciais nos próximos 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, finalmente, o princípio da auto-tutela, cuja finalidade é controlar os atos da administração pública quanto à juridicidade e adequação ao interesse público, a legalidade, legitimidade e a licitude que está vinculada.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal de Vigia de Nazaré, direta e indireta, autorizada a promover a realização de dispensa de licitação, conforme dispõe o Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As dispensas de licitações de que trata o Artigo anterior, serão feitas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de 02 de janeiro a 02 de abril de 2017, considerando a imperiosa necessidade de manter a regular funcionalidade dos serviços da administração pública municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes das dispensas de licitação, constantes deste Decreto, face sua característica emergencial correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do município, dentro da respectiva classificação orçamentária pertinente, contemplado no Orçamento Geral do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, estado do Pará, em 01 de janeiro de 2017.


CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita Municipal de Vigia de Nazaré

O presente instrumento foi publicado nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré e demais órgãos municipais, pela Secretaria Municipal de Administração.